REPÚBLICA PORTUGUESA
ECONOMIA E TRANSIÇÃO DIGITAL

Ajuste Direto

N.º 0158-DGCP-2020

Desenvolvimento e implementação do sistema operacional de Previsão e Controlo Orçamental para a Secretaria-Geral da Economia (SGE)

Caderno de Encargos

Parte I

Cláusula 1.ª
Objeto

O presente procedimento tem por objeto o desenvolvimento e implementação do sistema operacional de Previsão e Controlo Orçamental para a Secretaria-Geral da Economia (SGE).

Cláusula 2.ª
Local e entrega dos bens

A contratação a efetuar pela entidade adjudicatária serão prestados/entregues nas instalações da Secretaria Geral da Economia, sitas na Avenida da República N.º 79, 1069-218 Lisboa e sempre que necessário por acesso remoto.

Cláusula 3.ª
Prazo

O contrato tem início após assinatura e tem a duração de 60 dias (sessenta dias), sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 4.ª
Preço base

1. O preço base do procedimento é de 19.000 € (dezanove mil euros), acrescido da taxa de IVA legal em vigor.
2. O preço base constante no número anterior corresponde ao preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato a celebrar.
3. O preço base inclui o desenvolvimento e implementação do sistema operacional de Previsão e Controlo Orçamental, formação e manuais, deslocações, apoio técnico e atualizações decorrentes de alterações legislativas, de forma a garantir a correta utilização da solução informática.

Cláusula 5.ª
Preço Contratual e condições de pagamento

1. Pelo fornecimento de bens e sua instalação, objeto do contrato, bem como, pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a entidade adjudicante deve pagar à entidade adjudicatária o preço constante da proposta adjudicada, que não pode ultrapassar o preço base, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2. Os pagamentos serão efetuados de acordo com o seguinte escalonamento:
 a) 25% após assinatura do contrato e aceitação dos requisitos por parte da SGE;
 b) 50% com a instalação do sistema operacional;
 c) 25% com a aceitação final do projeto e entrega de documentação.

3. O valor referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à SGE, incluindo as despesas de transporte.

4. A obrigação considera-se vencida com o efetiva entrega/ fornecimento de bens e sua instalação objeto do contrato e correspondente disponibilização dos mesmos, relativos aos desenvolvimentos apresentados.

5. A faturação deverá discriminar cada tipo de bens fornecidos.

6. Desde que devidamente emitidas, as faturas serão pagas no prazo de 30 dias, após a sua receção por parte da entidade adjudicante e verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.

7. As faturas serão emitidas em nome da SGE – GAFME, com referência ao número de identificação fiscal e remetida por meio eletrónico para o endereço de e-mail Faturacao.DSF@sgeconomia.gov.pt ou via CTT para a Av. da República, nº 79, 1069-218 Lisboa, Portugal.

8. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto ao valor indicado na fatura, deve esta comunicar à entidade adjudicatária, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando a entidade adjudicatária obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

9. Desde que devidamente emitida e observado o disposto no n.º 1, a fatura será paga através de transferência bancária, após a verificação dos formalismos legais, em vigor, para o processamento das despesas públicas.

10. O atraso no pagamento das faturas confere ao fornecedor o direito de exigir juros de mora, nos termos legais.

Cláusula 6.ª

Obrigações da entidade adjudicatária e especificações técnicas

1. A entidade adjudicatária será responsável pela boa entrega dos bens de acordo com o definido no Parte II - Especificações Técnicas, e com eventuais indicações complementares da entidade adjudicante.

2. Constituem ainda obrigações da entidade adjudicatária:
 a) Fornecer os bens à entidade adjudicante, conforme as características técnicas e requisitos constantes do presente caderno de encargos;

b) A entidade adjudicatária obriga-se a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato;

c) Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, à entidade adjudicante, o facto que torne total ou parcialmente impossível o fornecimento de bens e sua instalação objeto do procedimento, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato com a entidade adjudicante;

d) Não alterar as condições do fornecimento de bens e sua instalação;

e) Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização da entidade adjudicante;

f) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;

g) Manter sigilo e garantir confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos.

Cláusula 7.ª

Garantias a prestar pela entidade adjudicatária

1. No caso de a solução incluir licenciamento de produtos próprios, o fornecimento de bens e sua instalação incluirá a garantia de atualização/ upgrade dos produtos.
2. Como obrigações da entidade adjudicatária, inclui-se ainda uma garantia geral contra defeitos e deficiente execução, bem como a garantia de que os trabalhos de instalação e configuração respondem aos requisitos do Caderno de Encargos e satisfazem as necessidades de funcionamento do sistema operacional de Previsão e Controlo Orçamental.
3. A garantia incluída no presente procedimento não poderá ser inferior a 2 (dois) anos.

Cláusula 8.ª

Obrigações da Entidade Adjudicante

Constituem obrigações da entidade adjudicante:

a) Monitorizar a prestação do serviço no que respeita às condições acordadas e aplicar sanções nos casos de incumprimento por parte da entidade adjudicatária, nos termos do presente caderno de encargos e demais normas aplicáveis;

b) Pagar, no prazo acordado, as faturas emitidas pela entidade adjudicatária;

c) Garantir as boas condições técnicas e funcionais para o desenvolvimento do trabalho proposto à entidade adjudicatária;

d) Nomear gestor do contrato e comunicar quaisquer alterações dessa nomeação.

Cláusula 9.ª

Boa-fé

As partes obrigam-se a atuar de boa-fé na execução do contrato e a não exercer os direitos nele previstos, ou na lei, de forma abusiva.

Cláusula 10.ª

Sanções Contratuais

1. No caso de atraso na entrega dos bens, por razões imputáveis à entidade adjudicatária, poderá ser aplicada uma sanção calculada de acordo com a seguinte fórmula:

S (sanção) = V (Valor do contrato) x A (dias em atraso, incluindo sábados, domingos e feriados) / 365.

2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa da entidade adjudicatária e as consequências do incumprimento.

3. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

4. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 11.ª

Patentes, Licenças e Marcas Registadas

1. São da responsabilidade da entidade adjudicatária quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de patentes, licenças ou marcas registadas e direitos de autor.

2. Caso o adjudicante venha a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o fornecedor indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 12.ª

Subcontratação e Cessão da Posição Contratual

1. O contrato tem carácter *intuitu personae*, pelo que a entidade adjudicatária não pode subcontratar, no todo ou em parte, a execução do seu objeto.
2. Excetua-se da proibição do número anterior a subcontratação que seja objeto de autorização prévia e por escrito da entidade adjudicante.
3. Em caso de subcontratação, a entidade adjudicatária mantém-se plenamente responsável pelo fornecimento de bens e sua instalação.

Cláusula 13.ª

Dados Pessoais

1. A entidade adjudicatária obriga-se a efetuar um tratamento lícito, leal e transparente dos dados pessoais nos termos do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 e Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto.
2. Os dados pessoais devem ser recolhidos para finalidades determinadas, explícitas e legítimas, bem como ser adequados, pertinentes e limitados ao que é necessário, devendo ser apagados, findo o tempo necessário para a finalidade para o qual foram recolhidos, apenas podendo ser comunicados/transmitidos à Direção Superior da entidade adjudicante.

Cláusula 14ª

Gestor do Contrato

1. A entidade adjudicante designa a Dra. Zélia Maria Dias Martins André da Secretaria-Geral da Economia, com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato a celebrar.
2. O gestor do contrato deverá proceder nos termos do disposto no artigo 290.º - A do Código dos Contratos Públicos, de modo a aferir os níveis de desempenho da entidade adjudicatária, a execução financeira, técnica e material do presente contrato.
3. Em caso de desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, deve o gestor comunicá-los de imediato ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.

Cláusula 15.ª

Revisão dos preços

Não é permitida a revisão dos preços propostos, em circunstância alguma, durante a execução do contrato.

Cláusula 16.ª

Fiscalização, Controlo e avaliação do serviço prestado

A entidade adjudicante tem direito à fiscalização, controlo e avaliação dos bens fornecidos, para poder aferir se os mesmos estão a ser prestados de acordo com o contrato a celebrar.

Cláusula 17.ª

Outros encargos

Todas as despesas derivadas da prestação das cauções e seguros se a eles houver lugar, são da responsabilidade da entidade adjudicatária.

Cláusula 18.ª

Caução

Não há lugar à prestação de caução, nos termos do nº 2 do artigo 88º do CCP.

Cláusula 19.ª

Dever de sigilo

1. A entidade adjudicatária obriga-se a manter sigilo, sobre toda a informação de que venha a tomar conhecimento, por via direta ou indireta, no âmbito da prestação em causa e vincula-se a não utilizar essa informação para outros fins que não aqueles destinados direta e exclusivamente à execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

Cláusula 20.ª

Contagem de prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 21.ª

Casos Fortuitos ou de Força Maior

1. Nenhuma das partes intervenientes incorrerá em responsabilidades se, por caso fortuito ou força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no presente Caderno de Encargos.
2. Entende-se por caso fortuito ou de força maior qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excecional, independente da vontade dos intervenientes, e que não derive de falta ou negligência de qualquer deles.

3. A parte a invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Cláusula 22.ª

Notificações e comunicações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, preferencialmente por correio eletrónico para o endereço GAFME.DSF@sgeconomia.gov.pt ou para o domicílio ou sede contratual de cada uma das partes, indicados no contrato a celebrar.
2. Qualquer alteração dos elementos de contacto deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 23.ª

Foro Competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato a celebrar fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 24.ª

Legislação Aplicável

Em tudo o que for omisso e que suscite dúvidas no presente caderno de encargos, reger-se-á pela lei geral aplicável aos contratos administrativos, bem como ao regime jurídico do Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável em razão da matéria.

Parte II

Especificações Técnicas

Cláusula 25.ª

Descrição do Trabalhos a Desenvolver

Pretende-se que o presente fornecimento de bens e sua instalação englobe o seguinte:

a) Criação de Interoperabilidade direta com o SRH da RAFE - Sistema de Recursos Humanos;
b) Desenvolvimento de ecrã para a inserção das entradas/saídas de pessoal e confirmação da disponibilidade de vaga no quadro de pessoal no SRH da RAFE;
c) Desenvolvimento do processo de extração que permita o carregamento dos dados de um Ficheiro Excel com a informação Orçamental que consta do Gerfip;

d) Desenvolvimento de ecrã para o carregamento de todas as regras de negócio que vão determinar a previsão a realizar para cada par [abono| Económica, alínea e subalínea];
e) Desenvolvimento de ecrã para a inserção da informação dos abonos variáveis;
f) Criação da base de dados através de um modelo que cruze os factos com as dimensões de análise, referidas na presente cláusula;
g) Desenvolvimento do Motor de Cálculo que gere a previsão e o controlo orçamental com base nas regras de negócio definidas;
h) Desenvolvimento da metadata em Oracle Discoverer Administration Edition com a tradução do modelo de dados, relacionamentos dos factos e dimensões de analise e criação dos processos de drilldown, entre outros;
i) Desenvolvimento de cinco layouts: quatro layouts pré-definidos pela entidade adjudicante e um quinto a desenvolver em função de necessidade específica.

Cláusula 26.ª

Requisitos tecnológicos

1. A solução informática a propor deve contemplar uma arquitetura com interface gráfica baseada num modelo de três camadas:
 a) Camada de Dados: Servidor de Dados,
 b) Camada Aplicacional: Servidor de Aplicações,
 c) Camada de Apresentação: Browser como interface para o cliente.
2. A infraestrutura de suporte da solução informática tem de ser compatível com as seguintes tecnologias:
 a) Sistema Operativo para os servidores de dados e de aplicações: Aix, Linux ou Windows
 b) Sistema de gestão de base de dados: Oracle versão 10g
 c) Servidor de Aplicações: Oracle Internet Application Server 10g ou Oracle Weblogic
 d) Ferramentas de Suporte à Decisão: Oracle Discoverer, Microsoft Power BI
3. As interoperabilidades entre os vários sistemas operacionais serão realizadas diretamente na base de dados Oracle através da partilha de objetos assegurando a não duplicação de Entidades e Atributos similares. No caso dos sistemas operacionais não permitirem a partilha dos repositórios, serão utilizados ficheiros em formato Excel.

Cláusula 27.ª

Fontes de dados

Foram identificadas como principais fontes de dados:

a) Interoperabilidade direta com o SRH da RAFE – Gestão de Recursos Humanos;
b) Ecrã para a inserção das entradas/saídas por concurso, mobilidade, cessação de funções e por aposentação, Entradas de Recrutamento previstas com cruzamento com os quadros de pessoal vigentes no SRH da RAFE;
c) Inserção de Ficheiro Excel com a informação Orçamental que consta do Gerfip (o Gerfip não permite a interoperabilidade direta com outras soluções informáticas);
d) Ecrã para o carregamento de todas as regras de negócio para cálculo das previsões de encargos;
e) Desenvolvimento de ecrã para a inserção da informação com o cálculo de abonos variáveis, com possibilidade de integração futura com sistema operacional próprio.

Cláusula 28.ª

Equipas de trabalho

1. Os trabalhos de desenvolvimento serão realizados à distância, com exceção de:
 a) reuniões de trabalho a acordar entre adjudicatário e entidade adjudicante e
 b) formação.
2. No início da execução do contrato a entidade adjudicatária comunicará à Secretaria-Geral da Economia o nome e número do BI do pessoal que fará parte da equipa afeta ao fornecimento de bens adjudicados e a sua instalação para ser entregue na receção da entidade adjudicante.
3. A entidade adjudicatária deverá fornecer antecipadamente os dados mencionados no número anterior, para o pessoal designado para substituir os trabalhadores em situação de férias, faltas ou licenças.
4. Da parte da SGE, o acompanhamento dos trabalhos será realizado por elementos da Direção de Serviços Financeiros que serão também identificados.

Cláusula 29.ª

Metodologia

1. O arranque iniciar-se-á no prazo máximo de 5 (cinco) dias após a celebração do contrato, sendo a entidade adjudicatária convocado para a respetiva consignação.
2. Na reunião de consignação será aprovado o plano geral de trabalhos e apresentados os responsáveis técnicos pela execução do projeto e respetivas equipas.
3. O plano geral de trabalhos contemplará:
 a) levantamento de requisitos funcionais;
 b) levantamento de requisitos técnicos de integração;

c) desenvolvimento do protótipo funcional;

d) apresentação do protótipo funcional à SGE (em formato que permita a sua avaliação e aceitação);

e) desenvolvimento do sistema final;

f) testes de comunicações e de interface;

g) instalação da solução final para efeitos de aceitação por parte da SGE;

h) formação a ministrar aos colaboradores (administradores a da solução e utilizadores) a indicar pela SGETD e respetivo plano.

4. Cada aceitação será precedida de uma reunião na qual se aceita um plano de trabalho parcial. Procedendo-se do mesmo modo para a aceitação da respetiva conclusão.

Cláusula 30ª

Conteúdos e funcionalidades

1. Conteúdos:

O sistema operacional de Previsão e Controlo Orçamental disponibilizará informação relativa a:

a) Previsão de encargos com entradas de pessoal – concursos/mobilidade intercarreiras/regressos/requalificação;

b) Previsão de encargos com saídas de pessoal – concursos/mobilidade intercarreiras/ cessação de funções/ aposentação;

c) Encargos com abonos variáveis, designadamente com ajudas de custo, horas extraordinárias trabalho prestado em dias de descanso semanal, reembolso de refeições a motoristas, reembolso de telefones e verificação de disponibilidade orçamental;

d) Previsão Mensal de Encargos (PME) para suporte à prestação mensal de informação à Direção-Geral do Orçamento;

e) Previsão de encargos com Despesas com Pessoal, a considerar nos projetos de orçamento.

2. Funcionalidades: O sistema operacional de Previsão e Controlo Orçamental deve permitir pesquisar dados, de acordo com os seguintes critérios base (deve poder-se definir outros por cada perfil de utilizador):

a) Dimensão de análise TEMPO:

Mês, ano e a pedido.

b) Dimensão de análise ENTIDADES e ORGANIMOS:

. por entidade (organismo macro):

i. AGETD (Ação Governativa) e

ii. GAFMETD (Gestão Administrativa e Financeira);

. por cada um dos organismos (a que corresponde um centro financeiro e uma classificação orgânica) que integra as entidades referidas em b.:

iii. SGME | Secretaria-Geral
iv. GEE | Gabinete de Estratégia e Estudos
v. DGAE | Direção-Geral das Atividades Económicas
vi. DGC | Direção-Geral do Consumidor
vii. COMPETE | Compete 2020
viii. ASAE | Autoridade de Segurança Alimentar e Económica
ix. EMPD | Estrutura de Missão Portugal Digital
x. GMEETD | Gabinete do Ministro de Estado, da Economia e da Transição Digital
xi. GSEAEc | Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Economia
xii. GSECSDC | Gabinete do Secretário de Estado Comércio, Serviços e Defesa do Consumidor
xiii. GSETD | Gabinete do Secretario de Estado para a Transição Digital
xiv. GSET | Gabinete da Secretaria de Estado do Turismo

c) Dimensão de análise CHAVE ORÇAMENTAL:

Entendida como a combinação de chaves de classificação do ministério, secretaria de estado, capítulo, divisão, subdivisão, entidade, número de contribuinte, designação, sigla, funcional, fonte de financiamento, programa, medida, económica, alínea, subalínea, atividade/projeto e centro financeiro.

3. O sistema operacional de Previsão e Controlo Orçamental deve **gerar os seguintes layouts**:

a) PME (Previsão Mensal da Execução) para suporte à prestação mensal da informação à Direção-Geral do Orçamento;

b) Despesas com Pessoal, em conformidade com o anexo à Circular de preparação do Orçamento de Estado “Fundamentação do Orçamento de despesas com pessoal”;

c) Despesas com Pessoal, em conformidade com o anexo à Circular de preparação do Orçamento de Estado “Evolução dos movimentos de pessoal”;

d) Abonos variáveis (Ajudas de Custo, horas extraordinárias, prestação de trabalho em dias de descanso em semanal, reembolsos de refeições a motoristas e de telefones);

e) A definir com a entidade adjudicante em função de necessidades específicas.

Cláusula 31ª

Histórico

A informação na aplicação deve manter-se em histórico, obedecendo ao seguinte:

a) A execução orçamental disponibilizada com referência ao último dia de cada mês/ano;

b) Todos os dados carregados/ integrados na aplicação devem manter-se acessíveis pelo período de 5 (cinco) anos.

Cláusula 32ª

Segurança

1. Os potenciais utilizadores da informação contida no sistema operacional de Previsão e Controlo Orçamental, são a Direção, dirigentes e funcionários ligados às áreas financeira e de Recursos Humanos.

2. A solução proposta deve prever a implementação de gestão de acessos e autenticação segura dos utilizadores, na própria solução ou de forma integrada com estrutura existente.

Cláusula 33.ª

Periodicidade de atualização da informação

A atualização dos conteúdos será efetuada numa base diária e a pedido, dependendo do tipo de informação.

Cláusula 34.ª

Formação

A formação aos utilizadores (funcionários da SGE) deverá efetuar-se mediante plano de formação, acompanhada dos respetivos manuais, que terá duas componentes:

a) uma teórica e

b) uma prática/operacional,

Cláusula 35.ª

Documentação técnica

1. A entidade adjudicatária compromete-se a entregar à entidade adjudicante documentos relativos aos requisitos e às especificações da solução instalada, designadamente:

a) manual de utilização;

b) manual de administrador;

c) manuais relativos aos requisitos de integração e aos desenvolvimentos realizados.

2. A documentação técnica deverá ser entregue à entidade adjudicante até 5 (cinco) dias após a entrada em produção.

Cláusula 36.ª

Hardware

O hardware a afetar ao desenvolvimento do sistema operacional de Previsão e Controlo Orçamental será disponibilizado pela SGE, não se incluindo a respetiva contratação no presente fornecimento